



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

(publicada no D.O.U. de 11/02/2010)

Dispõe sobre de exportação.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram con feridas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º O Anexo “N” da Portaria SECEX nº 25, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO “N”
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

.....
CAPÍTULO 4 LEITE E LATÍCIÑIOS; OVOS DE AVES; MEL NATURAL; PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS

0402 Leite e creme de leite, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.

Art. 3º-A. A emissão do Certificado de Origem exigido nas exportações para a Colômbia para fins de obtenção do benefício objeto do Acordo de Complementação Econômica (ACE) fica a cargo do Departamento de Operações de Comércio Exterior – DECEX – da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX – do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º A emissão dos Certificados de Origem (CO) obedecerá o modelo estabelecido no item VIII do Anexo O desta Portaria.

I - A solicitação deverá ser encaminhada ao DECEX/CGAB na forma do art. 225, por intermédio:

a) ofício encaminhado ao endereço abaixo:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 306,

Brasília - DF

CEP 70.053-900; ou

b) mensagem eletrônica para DECEX.CGAB@mdic.gov.br enviada por endereço que identifique o exportador.

II - Deverão constar da solicitação os dados necessários ao preenchimento do formulário indicado no item VIII do Anexo O desta Portaria.

III - A numeração dos Certificados de Origem obedecerá a ordem seqüencial de apresentação dos pedidos, apresentando sete caracteres precedidos do código “A -COL10” que identifica o período-cota 2010.

a) a emissão de Certificados será suspensa tão logo seja atingida a cota conjunta de 358 toneladas estabelecida pelo ACE 59, na posição NALADI(SH) 0402, para 2010.

IV - Os documentos deverão ser retirados pelo exportador ou seu representante legal (devidamente identificado) no endereço constante da alínea “a” do inciso “I”. (NR)

.....

CAPÍTULO 17 – AÇÚCARES E PRODUTOS DE CONFEITARIA

1701.11.00 Açúcares em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes, de cana

.....

Art. 4º-C. A emissão do Certificado de Origem exigido no Regulamento de Procedimentos para emissão de licenças de importação relativas a açúcar cru (NCM 1701.11.00) da Resolução nº 1002, de 12 de novembro de 2009, do Gabinete de Ministros da Ucrânia, fica a cargo do Departamento de Operações de Comércio Exterior – DECEX – da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX – do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º A emissão dos Certificados de Origem (CO) obedecerá o modelo estabelecido no item IX do Anexo O desta Portaria.

I - A solicitação deverá ser encaminhada ao DECEX/CGAB na forma do art. 225, por intermédio:

a) ofício encaminhado ao endereço abaixo:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 306,
Brasília - DF
CEP 70.053-900; ou

b) mensagem eletrônica para DECEX.CGAB@mdic.gov.br enviada por endereço que identifique o exportador.

II - Deverão constar da solicitação os dados necessários ao preenchimento do formulário indicado no item IX do Anexo O desta Portaria.

III - A numeração dos Certificados de Origem obedecerá a ordem seqüencial de apresentação dos pedidos, apresentando sete caracteres precedidos do código “SUK10” que identifica o período -cota 2010.

IV - Os documentos deverão ser retirados pelo exportador ou seu representante legal (devidamente identificado) no endereço constante da alínea “a” do inciso I.

.....”(NR)

(Fls. 3 da Portaria SECEX nº 02, de 10/02/2010).

Art. 2º O Anexo “O” da Portaria SECEX nº 25, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO “O”
DOCUMENTOS QUE PODEM INTEGRAR O PROCESSO DE EXPORTAÇÃO

.....

VIII - Certificado de Origem – Leite – Colômbia – documento preenchido pelo requerente e emitido pelo DECEX – Departamento de Operações de Comércio Exterior, quando da exportação de produtos lácteos para a Colômbia, conforme o Acordo de Complementação Econômica (ACE) nº. 59, segundo modelo abaixo:

1 Consignor	CERTIFICATE OF ORIGIN For imports of agricultural products into the Colombia Nº ORIGINAL	
2 Consignee (optional)	3 ISSUING AUTHORITY	
NOTES A. This certificate must be completed in typescript or by means of a mechanical data-processing system, or similar procedure. B. The original of the certificate must be lodged together with the declaration of release for free circulation with the relevant customs office.	4 Country of origin: BRAZIL	
	5 Remarks	
6 Item Number – Markings and numbers – Number and kind of packages – DESCRIPTION OF GOODS	7 Gross and net mass (kg)	
8 THIS IS TO CERTIFY THAT THE ABOVE PRODUCTS ORIGINATE IN THE COUNTRY INDICATED IN BOX 4 AND THAT THE INDICATIONS IN BOX 5 ARE CORRECT. Place and date of issue Signature Issuing authority’s stamp		
9 RESERVED FOR THE CUSTOMS AUTHORITIES		

(Fls. 4 da Portaria SECEX nº 02, de 10/02/2010).

IX - Certificado de Origem – Açúcar em Bruto – Ucrânia – modelo de documento preenchido pelo requerente e emitido pelo DECEX – Departamento de Operações de Comércio Exterior, conforme abaixo, quando da exportação de açúcar cru para a Ucrânia, de acordo com a Resolução nº 1002, de 12 de novembro de 2009, do Gabinete de Ministros da Ucrânia :

1 Consignor	<p style="text-align: center;">CERTIFICATE OF ORIGIN For imports of agricultural products into the Ukraine</p> <p style="text-align: center;">N° ORIGINAL</p>	
2 Consignee (optional)	3 ISSUING AUTHORITY	
<p>NOTES</p> <p>C. This certificate must be completed in typescript or by means of a mechanical data-processing system, or similar procedure.</p> <p>D. The original of the certificate must be lodged together with the declaration of release for free circulation with the relevant customs office.</p>	4 Country of origin: BRAZIL	
	5 Remarks	
6 Item Number – Markings and numbers – Number and kind of packages – DESCRIPTION OF GOODS	7 Gross and net mass (kg)	
<p>8 THIS IS TO CERTIFY THAT THE ABOVE PRODUCTS ORIGINATE IN THE COUNTRY INDICATED IN BOX 4 AND THAT THE INDICATIONS IN BOX 5 ARE CORRECT.</p> <p>Place and date of issue Signature Issuing authority's stamp</p>		
9 RESERVED FOR THE CUSTOMS AUTHORITIES		

.....”(NR)

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL